



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E – mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO Nº 027/2020

**CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CONDE-BA E
A EMPRESA MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI,
SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE CONDE - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na situado na Pç. Altamirando Requião, 27, Centro, Conde, Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº. 14.126.692/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conde, BA, o Sr. **ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO**, RG n.º 04438904-39 SSP-BA e CPF n.º 435.911.326-00, residente na Av. Rodolfo Lins, s/n, Centro, nesta cidade de Conde – BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob N.º 24.597.344/0001-98 com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 2415-Caminho das Árvores. CEP: 41820-021, Salvador/BA, representada pela Sr.ª Camilla Ribeiro Cruz Barreto Costa, inscrita no CPF n.º 045.314.075-04 e RG n.º 1492808237 SSP/BA, residente na Rua Manoel Antonio Galvão, 176, Condomínio Hemisphere, Apt. 1003, Torre J, Bairro Pituaçu, Salvador/BA CEP: 41741-550 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços de APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - Revitalização de orla de poças no município de Conde-BA. Convênio Nº 864736/2018, com o Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 021/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos constantes das planilhas demonstrativas que acompanha o Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá executar Projeto Executivo constando de Levantamento Topográfico, Nota Técnica e Planta de Revestimento Primário, que deverá ser aprovado pela Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Atender de imediato às solicitações da Prefeitura quanto a substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Comissão de Fiscalização, para prestação dos serviços;

II – Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III – Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020;

IV – Permitir a fiscalização da Prefeitura, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Comissão de Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V – Manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;

VI – Manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII – Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII – É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;

IX – Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

X – Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

XI – Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura a cópia da ART respectiva;

XII – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

XIV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

XV – Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle-“Caput” do art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

XVI – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail: lloftacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-29

promovendo as readequações, sempre que detectadas impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto ajustado – inciso XV do art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Município:

I – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização, constituída por servidores do Município através de Ordem de Serviço.

II – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

III – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura.

IV – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras e serviços objeto deste Contrato, será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da autorização para início de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir da autorização para início de serviço emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor global deste instrumento é de R\$ 271.998,37 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 1023 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 9124 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Conde, a título da **Garantia de Execução**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia objeto destina-se ao cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do Contrato e a pagamento de eventuais multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante a Contratante

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

13.1.1 Advertência sempre que o licitante ou contratado não informar alterações em seus dados cadastrais.

13.1.2 Multa por atraso imotivado na execução do objeto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) a dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizado, mediante conclusão de avaliação processual realizada pelo preposto da CONTRATANTE, com direito a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- b) 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, considerando os aspectos relevados no item I.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução de contrato.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1) elevando arbitrariamente os preços;
- c.2) prestar serviço utilizando equipamentos e/ou materiais, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado e/ou roubado;
- c.3) prestando serviços divergente das condições contratadas;
- c.4) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

13.1.4.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada no respectivo contrato.
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas a CONTRATADA.
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- c) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- c-1) o atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
- c-2) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/TEL: (75) 3429-1214 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- d) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- f) As sanções previstas no nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I desta Cláusula, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias da abertura de vistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A execução do objeto contratado será acompanhada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, aqui designado pela autoridade competente e denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Conde do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conde (BA), 24 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE CONDE/BA
CONTRATANTE


MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 24.597.344/0001-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Antonio Augusto Mendes CPF: 32053411805

NOME: Adel CPF: 06613464554

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27/Tel.: (75) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA
EMAIL:licitacao@pmconde.ba.gov.br

CNPJ: 14.126.692/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONDE-BA

CONTRATADO: MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 24.597.344/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - REVITALIZAÇÃO DE ORLA DE POÇAS NO MUNICÍPIO DE CONDE-BA. CONVÊNIO Nº 864736/2018, COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.

VALOR: R\$ 271.998,37 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CONDE - BA, 24 DE ABRIL DE 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.883.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 11/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

RETIFICAÇÃO

No Aviso da TP 018-2020. OBJETO, onde se lê: recuperação de pavimentação em paralelepípedos e/ou blocos sextavados. Leia-se: Pavimentação com blocos de concreto intertravados. Data de abertura: Onde se lê: 18/05/2020. Leia-se: 26/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020

A COPEL realizará licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 003/2020 PA: 048/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) ORIUNDA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE/FNDE. Abertura: às 08:00 horas do dia 02/06/2020 na sala de reuniões da COPEL na PMCA - BA, na Praça da Liberdade, 376, Centro. Info: (75) 3522-9805 ou email: 1licitacaoopmca@gmail.com das 05 às 12h. Edital: em: http://sai.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes.

Castro-Alves-BA, 8 de maio de 2020.

NAIANE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020 FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE comunica aos interessados, que está aberto a CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - COPEL/SMS, para Aquisição de Máscara descartável tripla para as ações de prevenção e combate à pandemia "Corona Vírus"(2019-nCoV), atendendo as condições deste Edital e seus anexos, que será disponibilizada mediante solicitação através do email: saudecatu@hotmail.com

Local para entrega dos documentos e da amostra: Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Geonísio Barroso, s/nº, Prédio da Secretaria da Saúde, Centro Administrativo, Bairro Boa Vista, Catu -Bahia.

Catu-BA, 6 de maio de 2020.
LAÍNA GABRIELE PASSOS RAMOS LOBO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, pré-moldados, hidráulicos, esgoto, irrigação e materiais diversos para construção, reformas, manutenções e demais serviços necessários para atender a administração deste Município, para o exercício de 2020. Abertura: 25.05.2020 às 09:00h. Edital/Informações: no prédio da sua sede, ou e-mail: prefeitura@catarama.ba.gov.br.

Caturama-BA, 8 de maio de 2020
CRISTIANE OLIVEIRA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Município de Cocos-BA, torna público que fará continuação do Certame na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo geral no Hospital Municipal São Sebastião, conforme convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Cocos - Bahia. Data de continuação: 12/05/2020, às 08h00m, setor de licitações. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone: 77 3489-1041.

ANIZIO VEIGA FILHO,
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

PROCESSO - 836-2020 - DISPENSA 059-2020
Data de Homologação - 07/05/2020. Objeto: Aquisição de dispenser para álcool gel, porta papel higiênico e lixeiras para uso hospitalar para equipar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, fazendo necessária e urgente ampliação da rede municipal, no oferecimento do suporte adequado aos profissionais e a população neste momento de pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus). Contrato nº 175-2020 - Dotação: 05-05-2022-2026-449052-002/014. Contratante: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M M DE ALMEIDA CNPJ - 09.456.866/0001-86. Valor: R\$ 8.845,00 - Data da contratação: 07/05/2020 - Prazo: 03 MESES.

Conceição do Coité - BA, 7 de maio de 2020
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

Contratante: Município de Conde -BA. Contratado: MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 24.597.344/0001-98. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de apoio a projeto de infraestrutura turística - REVITALIZAÇÃO DE ORLA DE FÓRÇAS NO MUNICÍPIO DE CONDE-BA, CONVÊNIO Nº 864736/2018, com o Ministério do Turismo. VALOR: R\$ 271.998,37 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) MESES a contar da data de sua assinatura. Conde - BA, 24 de Abril de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Processo Administrativo No 021/2020.

O MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Bahia, por meu intermédio, autorizo a abertura do procedimento de licitação. A cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com as leis municipais, com respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos No 8.655/93 e com as alterações introduzidas pelos demais dispositivos legais, levado a efeito através do Tomada de Preços nº 002/2020, cujo o objetivo é a contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução de Serviços de APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - Revitalização de orla de praias no município de Conde-BA, Convênio No 864736/2018, com o Ministério do Turismo. Presente processo, onde afirma que o mesmo está em total conformidade com os ditames legais pertinentes (Lei No 8.666/93 e alterações), bem como em

virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo, HOMOLOGO a Presente licitação, e assim faço operando com lastro na lei dantes invocada e nas demais disposições correlatas à espécie aplicadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dessa Forma, autorizo à Secretaria de Administração e Finanças adotar os procedimentos legais para contratação da empresa: EMPRESA MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ. No 24.597.344/0001-98, representado pelo Sr. Marcelo Cerqueira de Lima, portador do RG No 932949910 SSP/BA, inscrito no CPF sob o No 010.315.675-50, no valor de R\$ 271.998,37 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Ciência aos Interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Conde-BA, 23 de abril de 2020.
ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 - SRP

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.979/20 e a Lei nº 8.666/93, fará realizar pregão para o registro de preço para futuras e eventuais Contratações de empresa para a execução de serviços de diversos profissionais horistas destinados a ampliação da cobertura assistencial como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, cujo abertura estava prevista para dia 12/05/2020 às 08h00min, foi prorrogada para o dia 14/05/2020 às 08h00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - BA, 8 de maio de 2020.
GESANDRO SOARES DE CARVALHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 095 LICIT/2012. Contratante: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA. CONTRATADO: SOLCON CONSTRUÇÕES LTDA ME pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob nº 12.455.534/0001-91, com sede na Rua 13 de Maio nº 50 - 1º andar - Centro - Cachoeira - Bahia. OBJETO: Fica aditivado o prazo do contrato por 6 (seis) meses a contar da sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.666/93. Cruz das Almas - BA, em 08/05/2020. Orlando Peixoto Pereira Filho - Município de Cruz das Almas - Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extratos da dispensa de licitação do, segundo, decênio de abril de 2020
Espécie: Dispensa de Licitação Nº: 377-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de Maçoção de Segurança para suprir o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Feira de Santana - BA. CONTRATADA: O L SIMONELLI, VALOR R\$ 23.345,00 20/04/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação Nº: 326-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de Protetor Facial para suprir o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Feira de Santana - BA. CONTRATADA: EQUIPE NA MEDIA LTDA, VALOR R\$ 39.500,00 14/04/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação Nº: 333-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição da Roupa Preventivas de Centro Cirúrgico para suprir o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Feira de Santana - BA. CONTRATADA: C. F. DE ALMEIDA & CIA LTDA, VALOR R\$ 12.000,00 17/04/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação Nº: 303-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de Soro Ringer Lactato para suprir o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Feira de Santana - BA. CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, VALOR R\$ 39.931,92 14/04/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação Nº: 331-2020-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de Cadeira Fixa para suprir o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Feira de Santana - BA. CONTRATADA: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, VALOR R\$ 224.000,00 14/04/2020. DENISE LIMA MASCARENHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 478/2020

PA 0213/2020- PP 012/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Eliton Felix Dos Santos-EPP. CNPJ: 13.506.590/0001-70 assinatura: 03/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas dos serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Outras, do tipo Menor Preço por Item, itens: 04, 08, 23, 26, 35, 40, 50 e 53, valor R\$ 49.135,00. Dotação: 05.01-2.008-33.90.30-00 - 07.02-2.029-33.90.30-00 - 09.01-2.052-33.90.30-00 - 07.02-2.030-33.90.30-028 - 07.02-2.030-33.90.30-029 - 07.02-2.031-33.90.30-029 - 07.02-2.033-33.90.30-028 - 06.02-2.015-33.90.30-001 - 06.02-2.016-33.90.30-001 - 06.02-2.016-33.90.30-012 - 06.02-2.016-33.90.30-014 - 08.02-2.042-33.90.30-002 - 08.02-2.042-33.90.30-002 - 08.02-2.044-33.90.30-014 - 08.02-2.044-33.90.30-002 - 08.02-2.045-33.90.30-014 - PA nº 0213/2020- PP nº 012/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 477/2020

PA 0213/2020- PP 012/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Filadélfia. Contratado: Idalton Jaries do Nascimento Comercial - ME. CNPJ: 04.352.523/0001-58, assinatura: 03/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas dos serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Outras, do tipo Menor Preço por Item, itens: 02, 03, 11, 13, 17, 20, 49, 52, 64 e 68, com valor total de R\$ 43.490,00. Dotação: 05.01-2.008-33.90.30-00 - 07.02-2.029-33.90.30-00 - 09.01-2.052-33.90.30-00 - 07.02-2.030-33.90.30-028 - 07.02-2.030-33.90.30-029 - 07.02-2.031-33.90.30-029 - 06.02-2.015-33.90.30-001 - 06.02-2.016-33.90.30-001 - 06.02-2.016-33.90.30-012 - 06.02-2.016-33.90.30-014 - 08.02-2.042-33.90.30-002 - 08.02-2.042-33.90.30-002 - 08.02-2.044-33.90.30-014 - 08.02-2.044-33.90.30-002 - 08.02-2.045-33.90.30-014 - PA nº 0213/2020- PP nº 012/2020.

